



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 26/CPI/DA/DCP/2025

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas no Município de Lisboa”



CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	5
Cláusula 4.ª Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.ª Obrigações principais	6
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços	6
Cláusula 8.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	6
Cláusula 9.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 12.ª Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	11
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20.ª Resolução por parte do cocontratante	13



Cláusula 21. ^a Resolução sancionatória.....	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	13
Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 23. ^a Caução e sua liberação	14
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	14
Cláusula 26. ^a Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 27. ^a Foro competente.....	16
Cláusula 28. ^a Legislação aplicável	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE.....	16
CAPÍTULO I - Disposições comuns a todos os lotes	16
Cláusula 29. ^a Equivalência Técnica	16
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais	16
Cláusula 31. ^a Obrigações específicas	17
Cláusula 32. ^a Descrição dos serviços	18
Cláusula 33. ^a Necessidades pontuais e imprevistas.....	19
Cláusula 34. ^a Sinalização	19
Cláusula 35. ^a Seguros	20
Cláusula 36. ^a Meios Humanos.....	20
Cláusula 37. ^a Equipamentos mecânicos e/ou viaturas e outros meios materiais	21
Cláusula 38. ^a Higiene e Segurança no Trabalho	22
Cláusula 39. ^a Direção Técnica e Fiscalização	23
Cláusula 40. ^a Produtos a utilizar.....	23
Cláusula 41. ^a Plano de Trabalho Preventivo e Corretivo	24
Cláusula 42. ^a Reuniões e relatórios	24
Cláusula 43. ^a Formação	25
ANEXO I Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa	26
<u>ANEXO II – Acordo de Tratamento de Dados</u>	<u>32</u>



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas no Município de Lisboa**”, com as características mais bem especificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, conforme explicitado na cláusula seguinte, e constituído pelos seguintes lotes:

- a) **Lote I:** freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Campolide e Santo António;
- b) **Lote II:** freguesias de Campo de Ourique, Estrela e Misericórdia, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente;
- c) **Lote III:** freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica;
- d) **Lote IV:** freguesias de Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações;
- e) **Lote V:** freguesias da Ajuda, de Alcântara e de Belém.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 557.662.00€ (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os lotes e respetivos preços base, que não incluem o valor do IVA, são os seguintes:
 - a) **Lote I:** freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Campolide e Santo António com preço base de 106.848.04 € (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e oito euros e quatro centimos);
 - b) **Lote II:** freguesias de Campo de Ourique, Estrela, Misericórdia, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente com preço base de 67.700.17 € (sessenta e sete mil, setecentos euros e dezassete centimos);
 - c) **Lote III:** freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica com preço base de 168.469.69 € (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta e nove centimos);
 - d) **Lote IV:** freguesias de Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações com preço base de 130.994.80 € (cento e trinta mil, novecentos e noventa e quatro euros e oitenta centimos);



- e) **Lote V:** freguesias da Ajuda, de Alcântara e de Belém com preço base de 83.649.30 € (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos).

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 4.^a Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais



SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços pelo período contratado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação de serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
- g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo I ao presente caderno de encargos;
- h) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em todas as freguesias da Cidade de Lisboa, remetendo-se para este efeito para o n.º 2 da cláusula 2.^a e cláusula 32.^a e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.



2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.



2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual será pago ao longo dos 36 (trinta e seis) meses do contrato, de acordo com a seguinte fórmula: pagamento mensal = preço contratual / 36.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:



- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
 - b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS
2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
 3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
 4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
 5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
 6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
 7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.



CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de incumprimento da data prevista para início dos serviços, o montante de 250 euros;
 - b) Pela ausência da existência de fichas de segurança no interior da viatura durante a operação diária, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - c) Pelo não cumprimento ou alteração do plano de trabalhos diário sem aviso prévio e mediante autorização, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - d) Pela apresentação, por turno, de número de trabalhadores inferior ao contratualizado, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - e) Pela apresentação, por turno, de características das viaturas diferentes do contratualizado, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - f) Pelo incumprimento das regras de higiene e segurança, sempre que verificadas, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - g) Pela falta de resposta e / ou resolução de queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - h) Pela falha na apresentação dos relatórios mensais e/ou todas as informações constantes do mesmo, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros.
 - i) Pela não comparência do representante da entidade adjudicatárias em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
 - j) Pela observação de infestação de blatídeos, grau médio/forte nos coletores da rede de esgoto de arruamento após intervenção, o montante de 500 (quinhentos) euros;
 - k) Pela existência de produtos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços, o montante de 500 (quinhentos) euros.
 - l) Pela observação da existência de tampas de coletor da rede de esgoto não abertas / intervencionadas, o montante de 500 (duzentos e cinquenta) euros;
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista na cláusula 19.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que



se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.



2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em casos de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Atraso superior a 15 (quinze) dias no início ou na conclusão de cada uma das campanhas previstas no plano de trabalhos ou;
 - c) Declaração escrita do(s) cocontratante(s) de que o atraso em determinada entrega excederá o período indicado na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 21.^a

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais



Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª

Caução e sua liberação

1. A caução prestada, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A obrigação de pagamento de caução só é aplicada no caso de ser adjudicado mais do que um lote ao mesmo concorrente que perfaça o valor contratual total acima dos € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
3. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.
6. O contraente público não procederá à retenção de pagamentos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos



1. Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.^a Proteção de dados pessoais

- 1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo responsável pelo tratamento de dados é a Entidade ADJUDICANTE, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela entidade ADJUDICANTE e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o ANEXO II do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
- 2. Para Garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.
- 3. Os dados pessoais contidos no Contrato são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.
- 4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;



- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 27.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I - Disposições comuns a todos os lotes

Cláusula 29.^a
Equivalência Técnica

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modo de produção, devem considerar-se, em tais casos, a menção “ou equivalente”.

Cláusula 30.^a
Obrigações gerais

1. Para além das obrigações principais do cocontratante, da celebração do contrato decorrem, ainda, para o cocontratante, as seguintes obrigações:
- a) Intervir de imediato em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do contraente público;
 - b) Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente, equipamentos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
 - c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de



Lisboa / Direção Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente os previstos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST), sendo da responsabilidade do cocontratante os encargos que daí advierem;

d) Dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, as quais apresentará, sempre que solicitadas pelo contraente público;

e) Dispor de apólice de seguro válida, no âmbito da responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros dos danos provocados no exercício das prestações de serviços.

2. A prestação de serviços de pragas só poderá ser realizada por entidade certificada em serviço de gestão de pragas de acordo com a NP EN 16636:2015, por organismo devidamente credenciado para o efeito.

3. O cocontratante obriga-se a indicar ao contraente público o local de armazenamento dos produtos a utilizar, bem como os horários em que possa ser visitado pelos técnicos ao serviço do contraente público.

4. O cocontratante obriga-se a colocar nos locais de intervenção, oportunamente e sem encargos para o contraente público, a sinalética para conveniente aviso e segurança.

5. O cocontratante deverá prestar assistência técnica permanente durante o período de vigência do contrato e obriga-se a desenvolver, por indicação do contratante público, todas as ações necessárias à manutenção dos níveis atingidos, no mínimo pelo período de até 90 (noventa) dias após o termo do contrato.

6. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação, dos processos e tratamentos que utilizou.

7. O cocontratante, dispõe de 5 (cinco) dias até à entrada em vigor do contrato, para apresentar ao contratante público, para verificação da sua conformidade com as exigências do presente caderno de encargos, a lista do pessoal afeto à prestação de serviços, com indicação dos nomes, funções a desempenhar e identificação das habilitações literárias e profissionais.

8. O início da prestação de serviços pressupõe que o cocontratante reconhece ter recebido do contraente público todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do contrato, responsabilizando-se por solicitar ao contraente público, antes da assinatura do mesmo, todos os esclarecimentos e informações que considere indispensáveis à sua boa execução.

Cláusula 31.^a

Obrigações específicas

1. Os serviços a prestar pelo cocontratante deverão ser efetuados em conformidade com a legislação aplicável e nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, designadamente os seguintes:

a) Realização de um mínimo de 3 (três) campanhas intensivas de controlo da população de murídeos e respetivas repicagens, quer à superfície, quer na rede de coletores e sarjetas;

b) Realização de um mínimo de 2 (duas) campanhas intensivas de controlo efetivo da população de blatídeos na rede de coletores, devendo estas serem realizadas entre os meses de março e outubro;

c) Realização de avaliações e ações de desratização, desbaratização e desinfestação de insetos, nomeadamente percevejos, pulgas, e formigas, em equipamentos e habitações municipais, na sequência



- de solicitações recebidas via CML, e posterior reavaliação/intervenção, caso se justifique e/ou sempre que se solicite;
- e) Realização de ações de desratização, desbaratização e desinfestação de insetos na via pública, na sequência de solicitações recebidas via CML, e posterior reavaliação/intervenção, caso se justifique e /ou sempre que se solicite;
 - f) Implementação de um planeamento trimestral, que incidirá na avaliação e intervenção, contra qualquer praga identificada, em equipamentos municipais onde este já exista, ou venha a existir, como por exemplo escolas, regimentos de sapadores Bombeiros, Policia Municipal, etc.;
 - g) Implementação de um planeamento trimestral, de HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), que incidirá na avaliação e intervenção, contra qualquer praga identificada, em refeitórios / cozinhas onde este já exista, ou venha a existir.
2. Para além das intervenções previstas no planeamento, o contraente público poderá ainda requisitar serviços extraordinários de controlo de pragas, a realizar nas datas indicadas pelo Município.

Cláusula 32.^a **Descrição dos serviços**

1. A execução dos serviços de controlo de pragas incide nos espaços públicos, edifícios municipais e infraestruturas urbanas do Município de Lisboa e é realizada "in loco";
2. Os serviços de controlo de pragas abrangem a totalidade das áreas e infraestruturas identificadas pelo Município de Lisboa, incluindo espaços verdes, redes de saneamento, edifícios municipais e outros locais suscetíveis de intervenção, que podem sofrer alterações ao longo do período de execução do contrato, devendo o cocontratante assegurar a prestação do serviço em todas as áreas definidas;
3. As áreas a intervencionar encontram-se distribuídas pela cidade, sendo elaborado pelo contraente público um planeamento semanal das ações de controlo de pragas, de acordo com critérios de prioridade e necessidade identificados.
4. O cocontratante é autónomo na deslocação até aos locais definidos no planeamento, com base na informação previamente fornecida pelo contraente público.
5. A intervenção consiste na aplicação de medidas de controlo, incluindo desinfestação, desratização e desbaratização, conforme necessário, garantindo uma cobertura completa da área definida.
6. A envolvente das áreas intervencionadas deve ser alvo de monitorização e, caso se justifique, tratada preventivamente para evitar a propagação das pragas.
7. Todos os resíduos resultantes da intervenção devem ser recolhidos e descartados de forma adequada.
8. Sempre que uma intervenção não possa ser realizada devido a obstruções, obras ou outras situações imprevistas, o cocontratante deve assegurar que a mesma será efetuada assim que possível dentro do circuito definido.



9. Sempre que os trabalhos previstos não forem efetuados de acordo com a programação de execução dos serviços ou sempre que ocorram desvios ao definido no caderno de encargos, o cocontratante fica obrigado a informar por escrito, no prazo de 12 (doze) horas a contar do momento em que tome conhecimento do facto, o contraente público, sob pena de ser responsabilizado por incumprimento contratual.

10. Caso a fiscalização detete situações de reincidência de pragas ou de ineficácia dos serviços prestados após a execução das ações de controlo, o contraente público reserva-se o direito de exigir ao cocontratante a repetição dos serviços necessários, sem que estes sejam contabilizados no total de intervenções realizadas.

11. Após a adjudicação, será fornecida uma listagem detalhada de todos os arruamentos a intervencionar.

12. O horário de laboração será entre as 8h e 16 h, de segunda a sexta-feira, exceto em caso de solicitação de serviço por parte do contratante público, podendo, nestes casos, ser efetuado em dias de descanso, no período diurno ou noturno.

Cláusula 33.^a **Necessidades pontuais e imprevistas**

O contraente público poderá solicitar, a qualquer momento, tendo em vista a satisfação de necessidades pontuais imprevistas, não incluídas nos planos semanais aprovados para as prestações dos serviços, a execução de um serviço específico devidamente identificado.

Cláusula 34.^a **Sinalização**

1. O cocontratante obriga-se a dispor de todos os equipamentos necessários para proceder à correta implementação de sinalização temporária, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com a legislação vigente.

2. Após a execução dos trabalhos a sinalização deverá ser de imediato retirada.

3. Sempre que se verificar a necessidade de efetuar condicionamentos viários para a execução dos trabalhos, designadamente a aquisição de serviços de policiamento ou o pagamento de eventuais taxas de ocupação da via pública e outros, são os mesmos da inteira responsabilidade do cocontratante, incluindo os respetivos custos.

4. Em todos os locais de intervenção à superfície deverá constar a indicação visível em placa com os seguintes elementos:

- a) Contraente público – DMHU / Contraente público;
- b) Prestação de serviços de controlo de pragas no Município de Lisboa;
- c) Cocontratante;
- d) Contatos telefónicos: Contraente público / DMHU, cocontratante e Centro de Informação Anti-venenos (INEM-CIAV).



Cláusula 35.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguintes seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, para todo o pessoal da sua equipa envolvida na prestação de serviços, incluindo subprestadores de serviços, tarefeiros, ou quaisquer outros que venham a integrar aquela equipa, em qualquer altura;
 - b) Seguro de responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, com capital mínimo previsto na lei, para as viaturas que venham a circular ao serviço do prestador de serviços;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros, incluindo ao contratante público, pelos danos provocados no exercício da prestação de serviços.
2. Os seguros indicados deverão manter-se válidos até ao final do período da prestação dos serviços, obrigando-se o prestador de serviços ao cumprimento rigoroso do pagamento de prémios e a apresentar, sempre que lhe for solicitado pelo contratante público ou seus representantes, os respetivos comprovativos.
3. Os encargos com os seguros referidos são da conta do prestador de serviços, incluindo qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável.
4. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o contratante público, e a sua contratação e manutenção em vigor não exime o prestador de serviços da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.
5. Em conformidade com as condições contratuais, e também no tocante aos seguros exigidos, o prestador de serviços é responsável pelos seus subprestadores de serviços e tarefeiros.

Cláusula 36.^a

Meios Humanos

1. O cocontratante será representado em todo o contrato por um técnico superior na coordenação de serviços urbanos na área dos resíduos;
2. Para a coordenação dos serviços diários, o cocontratante deverá nomear encarregados afetos permanentemente ao contrato, com a obrigatoriedade de acompanhar a totalidade dos serviços realizados;
3. Cada equipa de lavagem deverá ser composta, no mínimo, obrigatoriamente por **2 (dois) elementos especialistas em “Pest Control”**;
4. O cocontratante obriga-se a afetar à execução dos serviços, durante todo o período de vigência do contrato, o número de trabalhadores indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser inferior a:
 - a) No caso do Lote I, 6 trabalhadores;
 - b) No caso do Lote II, 4 trabalhadores;
 - c) No caso do Lote III, 6 trabalhadores;
 - d) No caso do Lote IV, 6 trabalhadores;
 - e) No caso do Lote V, 4 trabalhadores.



5. Por equipa, um dos colaboradores terá obrigatoriamente que possuir formação certificada na área de gestão de pragas;
6. Dado o caráter contínuo dos serviços, o cocontratante deverá assegurar a disponibilidade permanente de meios humanos, incluindo os necessários para reforço, substituição em períodos de férias ou outras ausências, incluindo baixas médicas e outras indisponibilidades.
7. Todos os encargos com pessoal são da responsabilidade do cocontratante, incluindo as remunerações, contribuições e subsídios previstos na legislação em vigor.
8. Os trabalhadores do cocontratante cuja atividade esteja diretamente relacionada com os trabalhos na via pública deverão possuir fardamento de alta visibilidade, de classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor.
9. Os trabalhadores deverão usar coletes que evidenciem a sua própria identificação, bem como a do cocontratante.
10. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto às prestações de serviços quer quanto à sua aptidão profissional, quer quanto à sua disciplina.
11. Os trabalhadores do cocontratante deverão possuir a robustez física necessária para as funções a exercer, bem como a formação adequada, sobre aspetos ambientais, como a diluição e dosagem corretas dos produtos de limpeza, gestão do consumo de água, gestão de resíduos e triagem de resíduos sólidos.
12. O contraente público reserva-se o direito de solicitar a substituição de quaisquer elementos que, por práticas ou omissões fundadamente reportadas, possam prejudicar a imagem ou a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, bem como a segurança de qualquer dos intervenientes nas operações ou de terceiros.
13. O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores do cocontratante durante a vigência do contrato.

Cláusula 37.ª

Equipamentos mecânicos e/ou viaturas e outros meios materiais

1. Constitui encargo do cocontratante, o fornecimento e utilização das viaturas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos com a respetiva manutenção e conservação.
2. O cocontratante deve dispor, após outorga do contrato, dos veículos, equipamentos e ferramentas necessários à realização da correta prestação de serviços.
3. As viaturas e equipamentos a que se referem os números anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e nacionais vigentes, incluindo higiene e segurança no trabalho e proteção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos, gases e ruído atmosférico.



4. Todas as viaturas e máquinas circulantes deverão apresentar-se com uma boa imagem e permanentemente em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes, com um funcionamento silencioso e o menos poluente possível.
5. As viaturas envolvidas na realização da prestação de serviços devem ser devidamente identificadas com o logótipo do cocontratante, nas portas ou locais visíveis e deverão estar equipadas com sistema de georreferenciação/localização, cuja visualização seja disponibilizada em aplicação própria.
6. O cocontratante compromete-se a ter viaturas, equipamentos e ferramentas de reserva, com as mesmas características, com o objetivo de dar resposta a qualquer contingência ou avaria, tendo em vista o normal funcionamento dos serviços e capazes de suprir situações de paralisações que possam condicionar o cumprimento dos prazos contratuais.
7. As viaturas afetas ao serviço, deverão ter preferencialmente até 48 (quarenta e oito) meses, circular em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo ser diariamente lavadas após cada operação.
8. Os veículos ao serviço do cocontratante, estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local na via pública e deverão respeitar as regras de trânsito, a legislação em vigor e todas as normas regulamentares aplicáveis.
9. Toda e qualquer situação omissa, no que respeita aos veículos de serviço, será regulada pelo Código da Estrada e demais legislação em vigor.
12. As viaturas afetas aos serviços a prestar, deverão possuir um sistema de gestão de frota (SGF) que permita, via internet, através da disponibilização de um Portal Web, acompanhar em tempo real a atividade dos respetivos veículos.
13. A qualquer momento deverá ser possível consultar e visualizar em mapa os percursos realizados pelas viaturas, devendo de igual forma serem criados mecanismos que permitam a visualização de vários percursos em simultâneo.

Cláusula 38.^a

Higiene e Segurança no Trabalho

1. É da inteira responsabilidade do cocontratante a obrigação de fornecer, se necessário, equipamento e vestuário de proteção individual (EPI e VPI) a cada trabalhador, de forma a garantir a segurança no decorrer da atividade.
2. Os trabalhadores do cocontratante cuja atividade esteja diariamente relacionada com trabalhos na via pública, deverão possuir fardamento de alta visibilidade, de classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor.
3. O cocontratante deve respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa / Direção Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente os previstos no sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST), designadamente no que se refere a:
 - a) Avaliação de riscos para as funções / tarefas a desempenhar;



- b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções de todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços;
 - c) Registo da entrega aos trabalhadores dos EPI / VPI definidos de acordo com a avaliação de riscos.
4. As evidências dos requisitos mencionados ou outros que constituam obrigação legal devem ser apresentadas pelo cocontratante sempre que solicitados pelo contratante público no âmbito do SGSST.
5. Os encargos que resultarem do cumprimento das obrigações constantes dos números anteriores são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 39.ª

Direção Técnica e Fiscalização

1. Para a direção técnica dos trabalhadores, o cocontratante obriga-se a nomear técnico com qualificação adequada, possuindo licenciatura em medicina, medicina veterinária, biologia ou outra, desde que aceite pelo contraente público, que tenha capacidade legal para receber as instruções necessárias, dirigir a execução e assegurar o desenvolvimento normal de todos os trabalhos, nos termos definidos no presente caderno de encargos.
2. Todos os serviços prestados no âmbito da presente aquisição de serviços estão sujeitos a fiscalização, a qual será realizada pelo contraente público.
3. A fiscalização incidirá sobre todas as intervenções reportadas como executadas, através de observação no terreno bem como no que diz respeito a controlo de qualidade e quantidade de produtos a utilizar, de eficiência técnica das operações, com especial relevo para a metodologia e estratégia utilizadas, apreciação e análise dos relatórios diários e semanais de desenvolvimento do trabalho de campo.
4. O Diretor Técnico dos trabalhos, será o interlocutor do contraente público e deve estar apto a responder a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços e a acompanhar assiduamente os trabalhos, devendo comparecer em qualquer local indicado pelo contraente público, sempre que convocado.
5. Qualquer dúvida que o cocontratante tenha relativamente às tarefas a realizar deve ser submetida, por escrito, à consideração do contratante público, antes de lhes dar início.
6. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
7. O cocontratante fica obrigado a comparecer às reuniões que vierem a ser agendadas pelo contraente público, que será objeto de convocatória prévia e das quais será lavrada ata.
8. O contraente público poderá solicitar a substituição de qualquer dos colaborador do cocontratante, incluindo o Gestor de Projeto, devendo fundamentar as razões por escrito.

Cláusula 40.ª

Produtos a utilizar

1. Em circunstância alguma será permitida a utilização de produtos não autorizados pela Direção Geral de Saúde e Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sendo o cocontratante obrigado a apresentar ao contraente público a respetiva autorização antes da utilização de qualquer produto.



2. O cocontratante não poderá, ainda, utilizar qualquer produto sem previamente entregar ao contraente público, com um antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as respetivas fichas técnicas e de segurança.

3. O contraente público reserva-se o direito de, fundamentadamente, rejeitar qualquer dos produtos apresentados, excluir um ou mais produtos em uso, em qualquer fase da execução do contrato se se verificar que esses produtos não são eficazes no controlo das pragas ou são de algum modo prejudiciais à saúde humana ou ao ambiente, devendo o cocontratante proceder à sua substituição com a devida aprovação dos técnicos do contraente público.

4. As fichas de segurança dos produtos utilizados devem acompanhar as viaturas de lavagem, constituindo incumprimento contratual a sua não existência no interior das viaturas no decorrer da operação.

Cláusula 41.ª

Plano de Trabalho Preventivo e Corretivo

1. O plano de trabalho preventivo, será entregue ao cocontratante, aquando da reunião preparatória de início de procedimento, e consiste em:

- a) Realização de um mínimo de 3 (três) campanhas intensivas de controlo da população de murídeos e respetivas repicagens, quer à superfície, quer na rede de coletores e sarjetas;
- b) Realização de um m mínimo de 2 (duas) campanhas intensivas de controlo efetivo da população de blatídeos na rede de coletores, devendo estas serem realizadas entre os meses de março e outubro;
- c) Implementação de um planeamento trimestral, de HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), que incidirá na avaliação e intervenção, contra qualquer praga identificada, em refeitórios / cozinhas onde este já exista, ou venha a existir;
- d) Implementação de um planeamento trimestral, que incidirá na avaliação e intervenção, contra qualquer praga identificada, em equipamentos municipais onde este já exista, ou venha a existir, como por exemplo, Escolas, Regimentos de Sapadores Bombeiros, Policia Municipal, entre outros.

2. O plano de trabalho corretivo, será entregue diariamente, de acordo com as necessidades identificadas pelo município através de solicitações, reclamações, ou outros meios de comunicação interne e/ou externa.

Cláusula 42.ª

Reuniões e relatórios

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais será lavrada ata.

2. O cocontratante deverá informar diariamente o contraente público, por correio eletrónico, relativamente às atividades desenvolvidas no dia anterior, devendo incluir nestes relatórios a seguinte informação:

- a) Numero de coletores abertos / intervencionados por rua;
- b) Alterações ao plano de trabalho;



- c) Factos não imputáveis ao cocontratante no incumprimento do plano de trabalho (v.g. coletores não intervencionados e respetiva causa, com expressa indicação de todas as caixas que se encontrem danificadas);
 - d) Esclarecimento de duvidas assinaladas;
 - e) Acidentes e incidentes;
 - f) Dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos;
 - g) Decisões tomadas em reuniões efetuadas;
 - h) Decisões referentes à aprovação de materiais e produtos por parte dos técnicos do contraente publico;
 - i) Visitas efetuadas por entidades oficiais;
 - j) Outros fatores relevantes, nomeadamente números de tampas de visita da rede de coletores avaliadas e indicação, por rua, de quais as danificadas, partidas e/ou com dificuldade/impossibilidade de abertura.
3. O cocontratante deverá apresentar semanalmente, até ao meio dia de quarta-feira, o planeamento das atividades a desenvolver na semana seguinte, no âmbito da campanha de controlo de blatídeos e murídeos.
4. O cocontratante deverá executar e responder às solicitações recebidas, num prazo máximo de 7 (sete) dias.
5. O cocontratante deverá apresentar relatório de avaliação/intervenção em equipamentos e habitação municipal, num prazo máximo de 3 dias.
6. No âmbito das campanhas preventivas, deverá o cocontratante apresentar no final de cada campanha, relatório detalhado quanto à evolução da mesma, em termos de controlo da praga a que se refere, propostas de melhoria de meios e estratégia, dificuldades surgidas, ocorrências extraordinárias e formas de superar e otimizar.

Cláusula 43.^a

Formação

1. No final de cada campanha intensiva, o cocontratante deverá ministrar formação na área de gestão e controlo de pragas aos técnicos e aplicadores do contraente público a desempenhar funções no Serviço de Controlo Integrado de Pragas.
2. A formação deverá prever um numero mínimo anual de 15 (quinze) horas letiva, abrangendo a totalidade dos técnicos e operacionais, e será desenvolvida nas instalações do contraente público entre os meses de novembro e fevereiro.
3. Os respetivos conteúdos deverão ser previamente acordados com o contraente público.



ANEXO I

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreaajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.



Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos



O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimidação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.



Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses



O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa



ANEXO II – Acordo de Tratamento de Dados

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**MINUTA DE ACORDO
TRATAMENTO DE DADOS(ATD)**



Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o _____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por **“Contrato”**;
- b) **Que** para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;



- c) **Que** relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento de dados**;
- d) **Que** o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por Lei nacional de execução);
- f) Que a **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo



que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
1. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

[Exemplos: menores, idosos, trabalhadores, cidadãos...]



a) _frações habitacionais, ou outras, geridas pela
GEBALIS_____

b) _____

(...)

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

[Exemplos de categorias de dados pessoais: nome; email; n.º do cartão de cidadão; n.º de passaporte; endereço; categorias de dados pessoais sensíveis, como dados de pessoas com deficiência (dados de saúde); dados genéticos; dados biométricos; dados de menores, etc.]

a) _Morada_____

b) _____

(...)

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

[Especificar a finalidade(s) para (a)s qual(ais) os dados pessoais são tratados por conta do responsável pelo tratamento (subcontratante e subcontratantes ulteriores) ou por responsáveis conjuntos]

a) _Controlo de pragas no município de Lisboa, Lote [.._] conforme o
caso_____

b) _____



(...)

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude _art.º 6º, alínea e) do RGPD_____

[Completar e adequar ao caso concreto tendo como referência o estabelecido nos artigos 6.º e/ou 9º do RGPD].

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

[Densificar o objetivo específico associado a cada operação de tratamento a exemplo:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação)]

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:



- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;



- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores



1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas



nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;



- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.



3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;



- d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo Tratamento notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções



conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do



Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa



ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas que sejam **adequadas à situação em apreço**, têm de ser descritas de **forma concreta**.]

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo **exemplificadas**, devem ser adotadas aquelas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) - analisar se em concreto os dados pessoais serão tratados de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específicos sem recorrer a informações suplementares. Em caso de cifragem, é necessário mencionar qual é a solução adotada.
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento - especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do termo de confidencialidade).
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).



- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - especificar as medidas adotadas (ex.: password de acesso).
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados - especificar as medidas adotadas (ex.: mencionar a política de controlo de acessos físicos da CML/UO).
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos - especificar as medidas adotadas (ex.: registo dos eventos e cronograma, atas das reuniões e outros documentos de prova, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática – especificar as medidas adotadas. Em caso de dúvida, poderá ser consultado o Departamento de Sistemas de Informação (DSI).
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos – especificar as medidas adotadas (ex.: normas internacionais relacionadas com a segurança da informação e de proteção de dados - ISO/IEC 27001; 27002; 27701, códigos de conduta, etc.).
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: recolha apenas do nome e de um outro identificador, sempre que seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados).
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: a inclusão de hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>, a possibilidade do titular poder solicitar a retificação dos seus dados pessoais, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – especificar as medidas adotadas (ex.: apagamento dos dados, definição de prazo de conservação, etc. Em caso de dúvida, poderá ser consultada a Divisão de Arquivo Municipal (DAM)).



-
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade – especificar as medidas adotadas (ex.: assinatura do ATD e controlo do cumprimento dos requisitos de conformidade do art.º 28.º do RGPD)
 - Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento – especificar as medidas adotadas (ex.: disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de email para a EPD ou preenchimento do formulário).
 - Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes - verificar se o clausulado inclui: o objeto do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento e do subcontratante.
 - Política de Privacidade (incluir a hiperligação para a política de privacidade do Município de Lisboa <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).
 - Política de *Cookies* – quando aplicável, devem ser mencionados, de forma específica, que *cookies* são utilizados no sítio *web*.]
-